

PROJETO DE LEI Nº , DE 2025 (DO SR. DANILO FORTE)

Revoga dispositivo da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, que dispõe sobre os Planos de Benefícios da Previdência Social, e dá outras providências, para vedar o desconto em folha de pagamento de mensalidades em associações e demais entidades de aposentados.

Autor: Deputado DANILO FORTE

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta lei revoga dispositivo da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, que dispõe sobre os Planos de Benefícios da Previdência Social, e dá outras providências, para vedar o desconto em folha de mensalidades em associações e demais entidades de aposentados.

Art. 2º O art. 115 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, passa a vigorar com a seguinte alteração:

“Art. 115. Podem ser descontados dos benefícios:

.....
V – (vetado).

.....
§ 8º As mensalidades de associações e demais entidades de aposentados legalmente reconhecidas serão realizadas, desde que autorizadas por seus filiados, por meio de boleto bancário, enviado diretamente a cada um dos beneficiários.”

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem por objetivo proteger os beneficiários do Instituto Nacional do Seguro Social (INSS) de práticas abusivas relacionadas ao desconto automático em folha de pagamento de mensalidades destinadas a associações e entidades de aposentados.

A recente operação conjunta da Polícia Federal e da Controladoria-Geral da União (CGU) revelou um esquema vergonhoso de fraudes dentro do INSS. Milhares de aposentados estavam tendo parte de seus pagamentos descontados automaticamente para entidades e associações às quais, em muitos casos, nunca pediram para se filiar. Prática que se aproveita justamente dos mais vulneráveis — pessoas que, em sua maioria, vivem com um salário mínimo e dependem integralmente dessa renda para sobreviver com dignidade.

Por isso, esta proposta modifica a Lei nº 8.213/1991 para acabar com essa possibilidade de desconto automático. A partir da aprovação deste projeto, qualquer contribuição a essas associações só poderá ser feita via boleto bancário, diretamente pelo aposentado, de forma voluntária e consciente.

Não se trata de impedir a atuação das entidades, mas de garantir que o aposentado tenha controle total sobre o seu benefício e que qualquer filiação seja uma escolha legítima, e não uma armadilha escondida em letras miúdas.

O Brasil precisa olhar com mais atenção para quem já deu sua contribuição à sociedade. Fraudes como essas enfraquecem a confiança nas instituições e aprofundam a sensação de abandono que muitos idosos já sentem.

Peço o apoio dos colegas parlamentares para que, juntos, possamos aprovar essa mudança simples, mas de enorme impacto na vida de milhões de brasileiros que merecem respeito e proteção.

Sala das sessões, [DATA].



Deputado DANILO FORTE
UNIÃO/CE

3

Apresentação: 06/05/2025 17:41:01.870 - Mesa

PL n.2125/2025



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD259152157100>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Danilo Forte

